PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Cuidando da cidade, cuidando da nossa gente.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em 08 / 06 / 2012.

- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 13/ 2012.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Eletrônico – NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Floresta.

Art. 2º - o Poder Executivo regulamentará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente lei

Art. 3º - Caberá ao regulamento:

I – definir modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;

II – disciplinar a emissão da NFS-e;

III – definir os serviços e as condições passíveis de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e;

IV – definir o prazo para implementação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e;

V – definir o modo e o prazo para não aceitação das Notas Fiscais em talão; e

VI – dispor sobre outros assuntos e procedimentos relativos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e.

Art.4º - Fica determinado que a partir da data determinada para emissão exclusiva da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico – NFS-e, a emissão de Nota Fiscal por qualquer outro meio, gerará multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do ISSQN gerado naquele documento, independentemente do valor do imposto.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Aprovado por UNANIMIDADE
Em 10 / 09 / 2012

- Presidente -

Floresta (PE), em 29 de maio de 2012.

Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal